



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 158 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2012.

Publicidade

Em 08 de Dezembro 2012
no Jornal Itaboraí 403
Assinado Digital
10/12/2012

ESTABELECE O CALENDÁRIO PARA PAGAMENTO DO IPTU, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, CONCEDE BENEFÍCIOS FISCAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica estabelecido o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Taxas a ele vinculado e Contribuições Municipais correlatas para o exercício financeiro de 2013, na forma desta Lei.

Art. 2º – O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, calculado com base na planta de valores aprovada pela Lei 1712 de 10 de dezembro de 2001 e alterações, poderá ser quitado nas seguintes condições:

I – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral até o dia 31 de março de 2013, com redução de 40% (quarenta por cento) do valor do IPTU;

II – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento integral a partir de 1º de abril de 2013, com redução de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU, incluindo os acréscimos legais;

III – Para os contribuintes que optarem pelo pagamento em 10 parcelas mensais, com redução de 20% (vinte por cento) do valor do IPTU, vencendo a primeira parcela em 10 de março de 2013 e as demais no décimo dia dos meses subsequentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Parágrafo Único: As parcelas não quitadas nos vencimentos serão acrescidas de multas e juros previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Itaboraí, 23 de NOVEMBRO de 2012.

WVSB

Sérgio Soares

Prefeito Municipal de Itaboraí